

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Março N° XIII

LEI MUNICIPAL Nº 389/2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEÇÃO 1^a DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

- Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD é um órgão colegiado, normativo, com função deliberativa, controladora e fiscalizadora, de caráter permanente, composto por representantes do Poder Público, Sociedade Civil e Fundo Social de Solidariedade, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- § 1° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possui como finalidade assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência.
- § 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao Taperoá à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024		Mês: N	Mês: Março		Nº XIII	
Deficiência:	Art. 2º - Com	pete ao Consel	ho Municipal	dos Direitos	da Pessoa	com

- elaborar planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para II inclusão da pessoa com deficiência;
- acompanhar o planeiamento e avaliar a execução das Políticas Municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orcamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal parainclusão da pessoa com deficiência;
- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de Deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da IX administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da Entidade;
- avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
 - elaborar o seu Regimento Interno. XI

SECÃO 2ª DA ESTRUTURA

- Art. 3° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:
 - 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, representantes do



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024	Mês: Março	N° XIII	
Governo Municipa	al, indicados entre as seguintes Secretarias	s:	
a) Social;	2 (dois) representantes da Secretaria	a Municipal de Assistencia	
b)	2 (dois) representantes da Secretaria M	Municipal de Educação;	
c)	2 (dois) representantes da Secretaria M		
d)	2 (dois) representantes da Secretaria M		
	 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) sentre as seguintes representações: 	suplentes, representantes da	
a)	2 (dois) representantes de organização	ões não governamentais que	
	ligadas à defesa e/ou ao atendimento da		
b)	2 (dois) representantes de usuarios/be	The state of the s	
c)	2 (dois) representantes de cleros religi	iosos;	
<i>d</i>)	2 (dois) representantes de Associaçõe		
	° - Constituir-se-á foro próprio a reur		

- convocadae coordenada pela Sociedade Civil, para a escolha de sua representação.
- § 2º A escolha dos representamtes de usuarios/beneficiários se dará em Assembléia e/ou convocação atraves da identificação destes em nossas politicas publicas, especificamente convocada para esta finalidade.
- Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.
- § 1° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será presidido por um de seus membros titulares, eleito por seus pares, para mandato de 2(dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.
- § 2° Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão nomeados por portaria do Executivo Municipal.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Março N° XIII

SEÇÃO 3º DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno, observadas as seguintes normas:
 - I o plenário é órgão de deliberação máxima;
- II as sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente,
 uma vez por mês, e extraordinária, quando convocadas pelo Presidente por requerimento da maioria de seus membros;
- III as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
 Deficiência serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas na imprensa local.
- **Art.** 6° A Secretaria Municipal de Assistencia Social, prestará todo apoio técnico/operacional necessário ao seu funcionamento.
- **Art.** 7º As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço derelevância pública prestado ao Município.
- **Art. 8º** Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização para prestar-lhe assessoria.
- **Art.** 9º Poderão ser criadas Comissões auxiliares, constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e representantes de instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
- Art.10 Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas e precedidas de ampla divulgação, com acesso assegurado ao público.



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Março N° XIII

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- **Art.** 11 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objeto o financiamento de ações voltadas à área de proteção à pessoa com deficiência, visando:
- I o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa com deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;
- II a integração das ações dos órgãos e das entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, edificação pública, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando a prevenção das deficiências, a eliminação de suas múltiplas causas e a inclusão social;
- III o desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais da pessoa com deficiência;
- IV garantia da efetividade dos programas de prevenção, atendimento especializado e de inclusão social.

Art. 12 - Compete ao Fundo:

- I gerir os recursos orçamentários e financeiros, do Município,
 colocados à disposição do Fundo ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em
 benefício da pessoa com deficiência;
- II gerir os recursos captados pelo Conselho e destinados ao Fundo, por meio de convênios ou por doações;
- III destinar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho, com a devida autorização legislativa.
- Parágrafo Único Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassados, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro instituídas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regulamentação específica.
- **Art. 13** Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
- I dotações orçamentárias próprias ou créditos especiais que lhe sejam destinados;
 - II rendimentos e aplicações financeiras;
 - III contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do



"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2024 Mês: Março Nº XIII

Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista efundações;

- IV recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;
- V resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 14** A escolha dos membros a que alude o artigo 4ª deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.
- Art. 15 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser elaborado e submetido à aprovação do Executivo Municipal noprazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, em 07 de março de 2024.

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional